

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 2025

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que "Dispõe sobre Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca", para incluir entre as competências do Poder Público, as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

**Autora:** Deputada ALINE GURGEL

**Relator:** Deputado ALBUQUERQUE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.110, de 2025, de autoria da Deputada Aline Gurgel, propõe a inclusão de inciso ao art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para explicitar, entre as competências do Poder Público, a realização de ações voltadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais, com a utilização de espécies apropriadas para cada região e ecossistema.

A autora justifica a proposta argumentando que o repovoamento de rios e lagos constitui medida necessária à recomposição da fauna aquática, comprometida por fatores como poluição, pesca predatória e barramentos que dificultam a reprodução dos peixes. Defende que tais ações devem ser orientadas e supervisionadas pelo poder público, observando-se as características ecológicas locais e a adequação das espécies introduzidas.

O projeto tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária,



\* C D 2 5 0 9 3 0 5 1 1 0 0 0 \*

Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, apresentada pela Deputada Aline Gurgel, é meritória e oportuna. O repovoamento com alevinos constitui importante instrumento de manejo ambiental que contribui para a recomposição dos estoques pesqueiros e para a recuperação de ecossistemas aquáticos degradados.

A medida reforça a responsabilidade do Poder Público na gestão sustentável dos recursos pesqueiros e amplia o alcance da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, ao promover maior equilíbrio entre as dimensões econômica e social da atividade.

Ao explicitar essa competência na lei vigente, a medida consolida o papel institucional na restauração dos ambientes aquáticos e na preservação da biodiversidade, em consonância com o princípio de uso racional dos recursos naturais. Além disso, estimula a manutenção e o desenvolvimento da atividade pesqueira, comercial e não comercial, que desempenha papel fundamental na geração de renda e na segurança alimentar, sobretudo nas comunidades ribeirinhas.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.110, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **ALBUQUERQUE**  
Relator



2025\_19308

Apresentação: 12/11/2025 11:53:57.390 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4110/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 0 9 3 0 5 1 1 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250930511000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque